



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 507/2012

PROTOCOLO Nº 0993867/2012

**Indexado ao(s) Processo(s)**

<b>Licenciamento Ambiental Nº 10932/2006/001/2008</b>	<b>Validade:</b> <b>25/05/2015</b>
<b>Referência:</b> Prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Certificado nº 116/2009	

<b>Empreendedor:</b> Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto - SEMAE	
<b>Empreendimento:</b> Sistema de Esgotamento Sanitário de Ouro Preto	
<b>CNPJ:</b> 07.758.228.0001-94	<b>Município:</b> Ouro Preto

<b>Unidade de Conservação:</b> Parque Estadual do Itacolomi, Estação Ecológica Estadual do Tripuí e APAE Cachoeira das Andorinhas
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco <b>Sub-Bacia:</b> Rio das Velhas

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	3
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	-

**Condicionantes:**  SIM  NÃO

**Responsável pelo empreendimento:**  
Kenny Kátia Murta Bonfante – Superintendente Executivo SEMAE

<b>Auto de Fiscalização nº 78893/2011</b>	<b>Data:</b> 30/06/2011
---	-------------------------

<b>Equipe</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Mariana Figueiredo Lopes	1.147.160-4	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

**De acordo:**

Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico / MASP 1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretoria de Controle Processual/ MASP 1.220.033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação – LP+LI, do empreendimento **Sistema de Esgotamento Sanitário de Ouro Preto** de responsabilidade do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto – SEMAE-OP.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004, o empreendimento se enquadra na atividade principal E-03-06-9 (tratamento de esgotos sanitários) e E-03-05-0 (interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto), sendo categorizado como de classe 3. A ETE – Estação de Tratamento de Esgotos é constituída de tratamento preliminar, reatores anaeróbios, filtro biológico percolador, decantador secundário, estação elevatória para recirculação de lodo, estação elevatória para recirculação de efluente, desidratação do lodo e desinfecção do efluente por ultravioleta, dimensionados para atender a 59.793 habitantes em final de plano – ano 2027, correspondente à vazão média de 96,89 l/s. O corpo receptor dos efluentes tratados será o ribeirão Funil.

## 2. DISCUSSÃO

### 2.1. Histórico do licenciamento ambiental

O SEMAE de Ouro Preto/MG obteve a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes - LP+LI (Certificado de Licença Ambiental nº 116/2009), junto ao COPAM, em 25 de maio de 2009, com condicionantes e validade até 30/09/2010. Esta licença foi prorrogada até 30/03/2011 mediante justificativas apresentadas, juntamente com o Relatório de cumprimento de condicionantes, analisados à época e detalhado no Parecer Único Supram CM nº 404/2010.

Novo pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença em questão foi protocolado, tempestivamente em 25/02/2011, nesta Superintendência, sob o nº R027277/2011, justificando que houve atraso nas obras devido ao período chuvoso, sendo necessária a reprogramação de metas junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, tendo em vista se tratar de empreendimento financiado com recursos do Governo Federal.

Em 30/06/2011 foi realizada vistoria à área da ETE (Auto de Fiscalização nº 78893/2011) sendo constatado que as obras estavam paralisadas, em função da necessidade de readequação dos projetos e planilhas junto a Caixa Econômica Federal. Foi informado que o projeto da ETE foi modificado, havendo alteração na locação de algumas estruturas. Verificou-se estruturas inacabadas do reator anaeróbio de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB), casa de apoio, e escavação para implantação da Estação Elevatória Final – EEF e Tratamento Preliminar. Próximo ao reator UASB, verificou-se um corte no talude onde havia sinais de ruptura do solo. Foi observada a proximidade do fosso da EEF/tratamento preliminar ao ribeirão Funil, sendo solicitada ao empreendedor uma modelagem hidrológica e hidráulica para apontar a cota de máxima cheia na área do empreendimento. Não foi verificada a implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento, conforme previsto na condicionante nº 4 da Licença em prorrogação.



Em resposta ao Auto de Fiscalização, o SEMAE informou no ofício protocolado em 19/07/2011, sob o nº R115914/2011, que a cortina arbórea foi implantada conforme o relatório já apresentado à Supram CM em 13/07/2010, sob o nº R077338/2010, tendo sido considerado satisfatório. Em relação à verificação em vistoria, o SEMAE informou que parte das espécies morreu, e outra foi levada após o rompimento do talude. Foi informado que novo plantio será realizado após o término das obras, uma vez que a mobilização impede o crescimento das mudas. Ressalta-se que a condicionante que trata da implantação da cortina arbórea, ainda está com prazo vigente para atendimento. Todavia, será condicionante deste Parecer, a apresentação de Relatório técnico-fotográfico comprovando a execução da cortina arbórea no entorno do empreendimento, a ser apresentado na formalização da LO.

A partir das observações realizadas em campo, a Supram CM solicitou em 19/01/2012, por meio do Ofício nº 142/2012, cronograma atualizado de implantação do empreendimento e previsão de término das obras; projeto da ETE contendo todas as alterações realizadas, acompanhado de memorial descritivo e ART; modelagem hidrológica e hidráulica que aponte a cota de máxima cheia na área do empreendimento e laudo de estabilidade do terreno, especialmente do talude onde foi detectado sinais de ruptura.

Desde a data do ofício supracitado, as informações estavam sendo atendidas, à exceção da última, referente ao laudo de estabilidade do terreno, cujos estudos e projetos apresentados não garantiram a estabilidade do talude.

Neste sentido, foi realizada uma reunião entre a Supram CM e o SEMAE-OP que expôs a necessidade da prorrogação da Licença para o Sistema de Esgotamento Sanitário a fim de reprogramar os recursos junto ao Governo Federal. A Supram CM informou que o SEMAE-OP deveria estabilizar o talude antes de reiniciar as obras da ETE, somente assim, após a emissão de um Laudo que comprovasse a estabilidade do terreno, seria possível a emissão do Parecer Único. Contudo o SEMAE-OP solicitou que as obras de estabilização do terreno e de implantação da ETE fossem realizadas concomitantemente.

Após análise, a Supram CM solicitou os projetos de estabilidade, com a devida ART, que foram enviados juntamente com a Aprovação do Projeto expedida pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que, por meio do Ofício nº 323/2012/GAB/SERMG/DNIT, de 25/07/2012, manifesta “a aprovação dos projetos apresentados pelo SEMAE/OP de cortina escavada atirantada no Km 101 da Rodovia BR-356/MG, visando a contenção do aterro da rodovia onde ocorreram deslizamentos provocados pela obra e implantação de uma Estação de Tratamento de Esgotos implantada pela Prefeitura”.

Neste sentido, será condicionante deste Parecer Único que as obras de implantação da ETE, somente seja reiniciada após a comprovação da estabilidade do talude, cujo Laudo Técnico deverá ser elaborado por profissional habilitado, e enviado juntamente com a respectiva ART.

Ressalta-se que o SEMAE-OP solicitou a prorrogação de prazo da LP+LI nº 116/2009, até 25/05/2015, prazo máximo permitido na legislação vigente.

## **2.2. Atendimento às condicionantes da Licença Prévia e de Instalação**

Conforme relatado, no Parecer Único Supram CM nº 404/2010 foram discutidas as condicionantes aprovadas no momento da concessão da LP+LI 116/2009. Todavia,

SUPRAM-CM 10932/2006/001/2008	Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro Belo Horizonte – Tel: (31) 3228 7700	07/12/2012 Página: 3/7
----------------------------------	---	---------------------------



não foram atendidas em sua totalidade, gerando o Auto de Infração nº 51385/2010, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

No julgamento da primeira prorrogação de LP+LI, foram aprovados novos prazos e alterações de textos de condicionantes, além da manutenção daquelas com prazo ainda vigentes.

A seguir, é apresentada a situação quanto ao atendimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento, definidas quando do momento da concessão da prorrogação da LP+LI pela URC Rio das Velhas/COPAM em 26 de outubro de 2010:

**1. Executar medidas previstas no PTRF na área de implantação do empreendimento (ETE e interceptores), incluindo o projeto de paisagem, e contemplando, também, as considerações presentes neste parecer. Apresentar relatório técnico-fotográfico à SUPRAM CM e respectiva ART quitada do profissional responsável. Prazo:** 60 dias após a implantação ou na formalização da LO (o que vier primeiro)

**Item atendido.** Foi apresentado relatório fotográfico, conforme protocolo nº R105429/2010. Com a finalidade de verificação das medidas previstas no PTRF, sugere-se que o empreendedor apresente relatório técnico-fotográfico à SUPRAM CM com frequência anual, até a formalização da LO.

**2. Indicar em planta planialtimétrica, as estruturas de contenção de taludes a serem empregados na composição dos platôs dos decantadores e EER's, tendo em vista a elevação da sua da cota altimétrica. Prazo:** 60 dias

**Item atendido.** Foi apresentada a planta solicitada, conforme protocolo nº R136827/2010.

**3. Revisar o monitoramento proposto pela consultoria, definindo em planta os pontos a serem monitorados na ETE e no corpo receptor. Deverão ser atendidos no mínimo, as unidades, parâmetros e frequência das análises de acordo com Nota Técnica DIMOG NT – 002/2005. Prazo:** 60 dias

**Item atendido.** Foi apresentado o estudo solicitado, conforme protocolo nº R136836/2010 e R091428/2011.

**4. Revisar o estudo de autodepuração, com perfil de OD e contemplando a evolução da DBO e E.Coli para os dados atualizados de caracterização qualitativa das águas do ribeirão do Funil, juntamente com o laudo conclusivo do atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01 de 05 de maio de 2008 para lançamento de efluentes em corpo d'água classe 2. No caso da verificação da incapacidade de autodepuração do corpo receptor e do não atendimento aos padrões de lançamento do efluente estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH 01/2008, apresentar proposta de tratamento complementar. Prazo:** 60 dias

**Item atendido.** Foi apresentada a revisão do estudo, conforme protocolo nº R136838/2010.



**5. Informar como será realizado o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no tratamento preliminar na área da ETE, anteriormente ao envio para o aterro controlado do município. Prazo:** Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

**6. Apresentar proposta para a destinação final ambientalmente adequada e regularizada dos resíduos gerados na fase de operação da ETE.**

**Prazo:** Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

**7. Apresentar manual de operação da ETE Ouro Preto. Prazo:** Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

**8. Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local. Prazo:** Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

**9. A implantação e operação das estruturas da ETE Ouro Preto deverão obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos.**

**Prazo:** Após a concessão desta licença

Item dentro do prazo para atendimento.

**10. Demarcar e manter protegida a área de reserva legal da propriedade. Prazo:** Até a formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

**11. Averbar Reserva Legal. Prazo:** Tão logo seja possível, considerando a impossibilidade material decorrente do incêndio do cartório competente.

Item dentro do prazo para atendimento.

### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Em 25/05/2009 foi concedida Licença Prévia e de Instalação, concomitantemente, para Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto – SEMAE-OP para o Sistema de Esgotamento Sanitário, com validade até 30/09/2010.

No dia 03/08/2010, tempestivamente, o empreendedor solicitou prorrogação das licenças, concedida até dia 30/03/2011.

O empreendedor no dia 25/02/2011, novamente, solicitou a prorrogação das Licenças Prévia e de Instalação, tendo em vista o atraso nas obras devido ao período chuvoso,

SUPRAM-CM 10932/2006/001/2008	Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro Belo Horizonte – Tel: (31) 3228 7700	07/12/2012 Página: 5/7
----------------------------------	---	---------------------------



sendo necessária a reprogramação de metas junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa N<sup>o</sup>. 17/1996, através de publicação em jornal de circulação regional o requerimento de prorrogação das Licenças Prévia e de Instalação, acostado aos autos, fls. 1148.

Conforme a análise técnica, as condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente.

A Resolução CONAMA n<sup>o</sup> 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1<sup>o</sup>, art. 18), qual seja, 06 anos.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, recomendamos a prorrogação da licença de instalação até **25/05/2015**. Após essa data e havendo a necessidade de prazo adicional, haverá necessidade de formalização de novo processo administrativo de Licença de Instalação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando a importância do tratamento de esgotos para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e a implementação das medidas mitigadoras e de monitoramento, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM pela concessão da prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação para interceptores, emissário, elevatórias, reversão de esgoto e para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do município de Ouro Preto, de responsabilidade do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto – SEMAE-OP até **25/05/2015**, desde que sejam mantidos os programas de monitoramento e as condicionantes do Certificado de Licença n<sup>o</sup> 116/2009 cujos prazos ainda encontram-se vigentes; que sejam atendidas as condicionantes inclusas no Anexo I deste Parecer; que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais, e que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos do Parecer Único vinculado ao Certificado de Licença n<sup>o</sup> 116/2009 poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



## ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 507/2012

Processo COPAM Nº: 10932/2006/001/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos		
CNPJ: 07.758.228.0001-94		
Atividade: E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário E-03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		
Município: Ouro Preto		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	A obra de implantação da ETE de Ouro Preto, somente poderá ser reiniciada após a comprovação da estabilidade do talude onde foi detectado sinais de ruptura, na área em que se insere o referido empreendimento, situado no Km 101 da Rodovia BR-356/MG.	Durante a validade desta Licença
2	Apresentar Laudo Técnico de estabilidade do terreno, especialmente do talude. O Laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado e acompanhado de devida ART.	Antes do início das obras de implantação da ETE.
3	Apresentar Relatórios técnico-fotográfico comprovando a execução das medidas estabelecidas no PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora na área do empreendimento.	1º relatório: 90 dias Frequência: anual, (durante a validade desta Licença)
4	Apresentar Relatório técnico-fotográfico comprovando a execução da cortina arbórea no entorno do empreendimento.	Formalização da LO.

*\* Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.*